

Parecer:

Despacho:

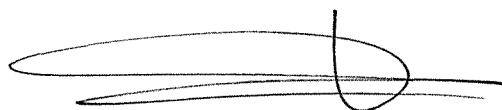
Visto

Autorizo a adjudicação nos termos do previsto no respetivo projeto de decisão.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 17/4/19

José Gabriel Calixto



Presidente da Câmara Municipal

**CONSULTA PRÉVIA
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJETO DE DECISÃO
PROC.º N.º 01 EOP-CPV/AOP-19**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por consulta prévia designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2019, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador da Câmara Municipal, João Zacarias Gonçalves e Pedro Miguel Saião Palheta, Técnicos Superiores para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

Data	15 de abril de 2019
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Presidente da Câmara Municipal
Despacho (n.º e data)	01/GP/AOP/2019 de 17/01/2019 e 02/GP/AOP/2019 de 26/02/2019
Entidades convidadas	- Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.; - Consdep - Engenharia e Construção, S.A.; - Constroireguengos - Sociedade de Construções, Lda.
Ofícios/Convite (n.º e data)	650 - 06/03/2019 651 - 06/03/2019 652 - 06/03/2019

Empreitada de:	“Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo de Reguengos de Monsaraz”
Projeto / Rubrica orçamental	Projeto: 2 5 2010/2503 11 Rubrica orçamental: 0102 07010406 “Ampliação do Pavilhão Gimnodesportivo”

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Verificou-se que apenas a empresa Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada via email (concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt) a qual continha:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Proposta;
- Nota justificativa do preço proposto;
- Listagem de preços unitários;
- Plano de trabalhos;
- Mapa de mão-de-obra;
- Mapa de equipamentos;
- Cronograma Financeiro;
- Memória descritiva e justificativa.

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, resultando a seguinte avaliação:

Nº de Ordem	Concomentes	K1 - PREÇO (70%)							K2 - VALIA TÉCNICA (30%)														Pontuação Final* (3) + (11)				
		K1.1 - Preço Global (80%)		K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)					K2.1 - Programa de Trabalhos (50%)							K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)				K2.3 - Plano de Pagamentos (10%)				TOTAL (11)* (10) + (10) = 20%			
		Valor da Proposta (A)	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Ponderada (2)	TOTAL (3)* (10) + (2) = 70%	K2.1.1 - Plano de Trabalhos (50%)			K2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)				K2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			TOTAL Pontuação (7)* = (4) + (3) + (0) = 7	TOTAL (8)* (7) = 50%	Pontos		Pontuação Ponderada (9)			Pontos		Pontuação Ponderada (10)
								Pontos	Pontuação	Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Ponderada (6)	Pontos			Pontuação	Pontos				Pontuação		
01	Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço Unipessoal, Lda	€ 88 797,89	0,984	0,886	3	75	7,500	8,87	4	100	50,00	2	50	12,50	2	50	12,50	75,00	37,50	2	50	20,00	1	25	2,50	18,000	23,870

(a) O Júri procedeu à retificação dos cálculos contidos na proposta, nomeadamente nos artigos 5,2; 5,3; 5,7; 5,8 e 5,9, nos termos do disposto no nº4 do artigo 72º do CCP.

Em virtude de ter sido considerada uma única proposta pelo concorrente Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.

• O JÚRI PROPÕE:

1 - A empreitada em análise seja adjudicada à supra mencionada firma pela quantia da sua proposta na importância de € 88.797,89 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

2 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução. No entanto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

3 - A presente contratação seja reduzida a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes (94.º a 106.º) do mesmo diploma.

4 - Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 126.º em conjugação com a alínea b) do artigo 81.º, o concorrente apresente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Certidões de registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprovem todas as situações previstas nos pontos i), ii), iii) e iv) da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do art.º 55.º do CCP (situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social)

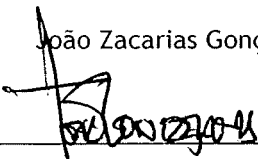
d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do art.º 55.º do CCP (situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal).

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento submete à aprovação superior o presente projeto de decisão.

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis,



Jão Zacarias Gonçalves,



Pedro Miguel Saião Palheta,

